

RELATÓRIO FINAL DA CPI DO FUNDEF

Sumário

1 - Criação da CPI

1.1 - Objetivos

1.2 - Composição

1.3 - Prazo de funcionamento

2 - Introdução

2.1 - Antecedentes

2.2 - O que é o FUNDEF

2.3 - Fontes de recursos do FUNDEF

2.3.1 - O valor mínimo por aluno/ano

2.4 - Transferência dos recursos devidos – periodicidade dos repasses

2.5 - Utilização dos recursos

2.6 - Fiscalização, acompanhamento e controle social do FUNDEF

3 - Desenvolvimento dos trabalhos

3.1 - Contribuição de convidados

3.2 - Correspondência recebida

3.3 - Denúncias recebidas

3.3.1 - Qualificação das denúncias

3.3.2 - Denúncias por depoimentos pessoais

3.3.3 - Denúncias com indícios ou provas

3.4 - Depoimentos prestados

4 - Conclusões

5 - Recomendações

6 - Providências

7 - Anexos

7.1 - Relação da legislação do FUNDEF

7.2 - Documentos acostados aos autos

Criação da Comissão Parlamentar de Inquérito

Objetivos

O Deputado José Milton apresentou, em 18/1/2000, requerimento solicitando a constituição de uma CPI, motivado pelas denúncias, publicadas no jornal “Estado de Minas”, de irregularidades em 37 municípios mineiros quanto a informações que norteiam a distribuição dos recursos do FUNDEF, detectadas em auditoria realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP -, órgão vinculado ao Ministério da Educação.

Em 10/4/2000, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia solicitou formalmente ao Presidente da Casa a instalação imediata da CPI do FUNDEF, conforme requerimento apresentado pelo Deputado José Milton. A solicitação deveu-se ao fato de que os gabinetes de inúmeros Deputados vinham recebendo, desde o início do ano, grande volume de denúncias relativas à aplicação inadequada dos recursos do FUNDEF, envolvendo a administração de vários municípios do Estado.

Essas denúncias ocorreram concomitantemente com os trabalhos que estavam sendo desenvolvidos pela Subcomissão da Câmara Federal que buscava apurar, no âmbito de sua competência, situações semelhantes às relatadas em municípios de todo o País. Entre as recomendações da Subcomissão do Legislativo Federal, constava a sugestão de que os Estados verificassem como esses recursos estavam sendo aplicados em seus municípios.

Assim sendo, foi criada a Comissão para, no prazo de 120 dias, apurar possíveis denúncias de má utilização e desvios das verbas do FUNDEF, tendo sido publicada a sua constituição em 15/6/2000.

As comissões parlamentares de inquérito, de acordo com a Constituição da República e a Constituição Estadual, destinam-se à operacionalização do controle externo da atividade da administração pública, do qual o Poder Legislativo é titular. Acompanhar a atividade administrativa é, portanto, uma obrigação atribuída aos parlamentares.

Cumprir observar ainda que o FUNDEF, instituído no âmbito de cada Estado, embora sendo um ente federal - comandado por disposição normativa federal - por ser composto de parte das receitas que Estado e municípios já deveriam aplicar no ensino fundamental, entrelaça-se em questões típicas da competência das unidades federativas.

Acrescente-se a isso o fato de tratar-se de um mecanismo novo de aplicação de recursos, o que sempre causa transtornos operacionais, especialmente para os municípios mais distantes da Capital.

A CPI surgiu, pois, como forma de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades, mas também como um foro privilegiado em que o tema poderia ser verticalmente examinado, trazendo esclarecimentos e orientação tanto aos

Executivos Municipais quanto aos Legislativos Municipais – cuja missão inclui também a fiscalização da administração pública municipal.

Composição

Foram designados como membros efetivos da CPI: Deputados Antônio Carlos Andrada, Cristiano Canêdo, Dinis Pinheiro (substituído pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva), João Batista de Oliveira, José Milton, Márcio Cunha e Sebastião Costa.

Foram designados como membros suplentes da CPI os Deputados Ambrósio Pinto, Bené Guedes, Dimas Rodrigues, Elbe Brandão, Irani Barbosa, Pastor George e Paulo Piau.

Constituída a Comissão, o Deputado Cristiano Canêdo foi eleito Presidente, e o Deputado Sebastião Costa, Vice-Presidente.

O Deputado Antônio Carlos Andrada foi designado relator.

Prazo de funcionamento

A CPI foi instalada em meados de junho de 2000, tendo como prazo de funcionamento 120 dias. No entanto, em agosto de 2000, foi aprovado requerimento subscrito pelos membros efetivos da Comissão, visando à suspensão

dos trabalhos, tendo em vista as eleições municipais, retomando a CPI suas atividades em outubro de 2000.

Em dezembro de 2000, tendo em vista o recesso parlamentar, foi aprovado requerimento prorrogando o prazo por mais 60 dias, iniciando-se novamente os trabalhos no final de fevereiro de 2001 e sendo finalizados em abril de 2001.

Antecedentes

A Emenda à Constituição nº 14, editada em 12/9/96, pelo Congresso Nacional, modificou os arts. 34, 208, 211 e 212 da Carta Federal e deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da referida Constituição, introduzindo alterações substanciais nas normas que regem a organização e o financiamento da educação nacional.

O dispositivo constitucional inovou em duas vertentes básicas: na área de atuação da União, dos Estados e dos municípios para com a educação e na alteração da forma de seu financiamento.

Síntese dos fundamentos introduzidos pela Emenda à Constituição nº 14:

a) Gratuidade do ensino fundamental obrigatório, independentemente da idade do cidadão.

b) Erradicação do analfabetismo e manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

c) Prorrogação por mais dez anos do prazo estabelecido pela Constituição, com vistas ao atendimento prioritário do ensino fundamental.

d) Função redistributiva e supletiva da União, em matéria educacional, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades educativas e padrões mínimos de qualidade do ensino, mediante assistências técnica e financeira aos Estados e aos municípios, além do financiamento das instituições federais de ensino público.

e) Responsabilidade prioritária dos municípios definida em relação ao ensino fundamental e à educação infantil, sendo que, para a aplicação em outros níveis de ensino, somente com recursos acima do percentual mínimo exigido (25%) e após o atendimento pleno às necessidades de sua área de competência.

f) Quanto ao Estado, recursos direcionados prioritariamente para o atendimento do ensino fundamental e médio.

g) Progressiva universalização do ensino médio gratuito.

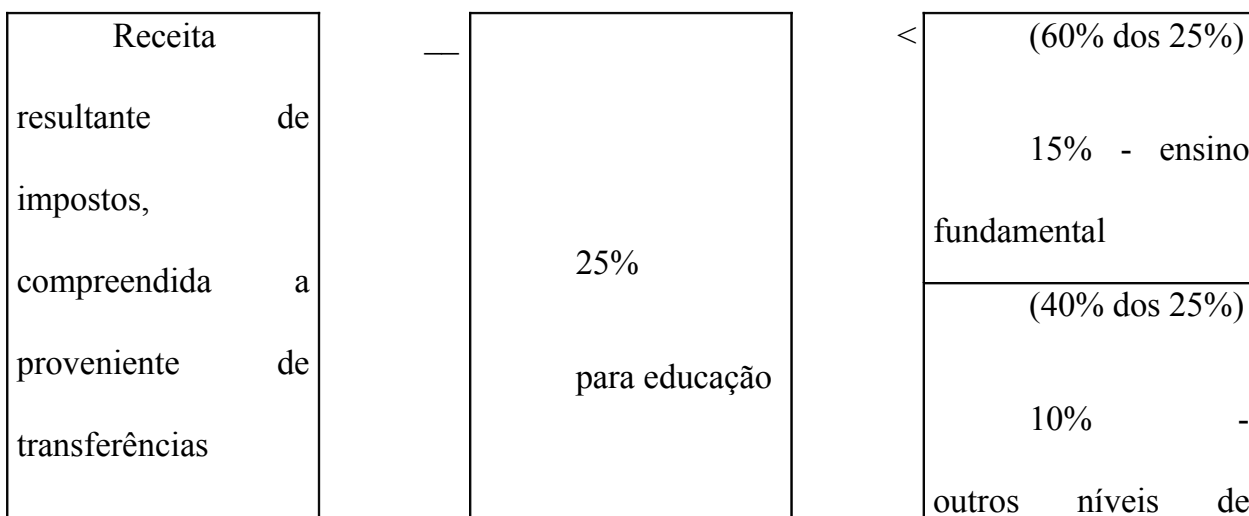
h) Possibilidade de intervenção da União no Estado e do Estado nos municípios caso não sejam aplicados os recursos previstos na Constituição na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

i) Quanto ao financiamento da educação:

- continuidade de aplicação de, no mínimo, 18% para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os municípios, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

- contribuição social do salário-educação recolhido pelas empresas como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público;

- criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com a finalidade de atender as demandas do ensino fundamental, constituído por 60% dos recursos previstos para a educação. (Ou seja, dos 25% destinados constitucionalmente para a educação, 15%, necessariamente, seriam destinados ao ensino fundamental).





O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - foi regulamentado pela Lei nº 9.424, de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de 1997.

A citada lei, editada em 24/12/96, ao dispor sobre o FUNDEF, evidenciou que a criação do Fundo e a conseqüente obrigatoriedade de aplicação mínima de recursos no ensino fundamental deveriam não apenas assegurar a universalização de seu atendimento, com padrões mínimos de qualidade, mas também garantir uma remuneração digna aos profissionais do magistério.

Apesar de não propor novas fontes de recurso para a educação, mas sim estabelecer uma redistribuição e realocação de parte dos recursos que Estados e municípios já eram obrigados a aplicar no ensino fundamental, a Lei nº 9.424 significou grande avanço quanto ao sistema de retenção e distribuição dos recursos, ao eliminar a intermediação de qualquer esfera de governo, não havendo mais qualquer interferência burocrática para a liberação do dinheiro, em virtude da implantação do processo automático e da introdução de instrumentos para o processo de gerenciamento orçamentário.

A distribuição de recursos entre o Governo Estadual e os Governos Municipais passou a ser concretizada, assim, automaticamente, de acordo com a proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino fundamental, competindo ao MEC realizar, anualmente, censo educacional para apurar o número de alunos matriculados e fazer a estimativa das novas matrículas.

O que é o FUNDEF

Pode-se definir um fundo como o produto de receitas específicas que, por lei, destinam-se à realização de determinados objetivos. O FUNDEF, nesse sentido, constitui-se como um mecanismo de distribuição de recursos voltados para a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental.

O FUNDEF caracteriza-se por ser um fundo de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, operacionalizado por contas específicas, com automatização de repasses.

As receitas e as despesas, por sua vez, deverão estar previstas no orçamento, e a execução deverá ser contabilizada de forma específica.

Cumprindo observar que o FUNDEF, instituído no âmbito de cada Estado, embora seja um ente federal, está ligado a questões estaduais e municipais, devendo seus recursos constar no orçamento do Estado ou do município, seja na

previsão da contribuição – que é compulsória – a sua formação, seja na previsão da receita que dele advirá.

Há que se ressaltar que a instituição do FUNDEF estruturou o financiamento do ensino fundamental de forma mais objetiva, ao subvincular uma parcela dos recursos esse nível de ensino, promovendo a partilha entre o Governo do Estado e os Governos Municipais de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino e ao introduzir os novos critérios automáticos de distribuição e utilização dos recursos correspondentes.

Fontes de Recursos do FUNDEF

O FUNDEF é formado, no âmbito de cada Estado, por 15% das seguintes fontes: Fundo de Participação dos Estados - FPE -; Fundo de Participação dos Municípios -FPM -, previsto no art. 159, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Constituição da República e no Sistema Tributário Nacional, de que trata a Lei nº 5.172, de 25/10/96; Imposto sobre Produtos Industrializados dos Estados - IPI-EXP -, proporcional às exportações, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição da República e da Lei Complementar nº 61, de 26/12/89; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da

Constituição Federal; desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir).

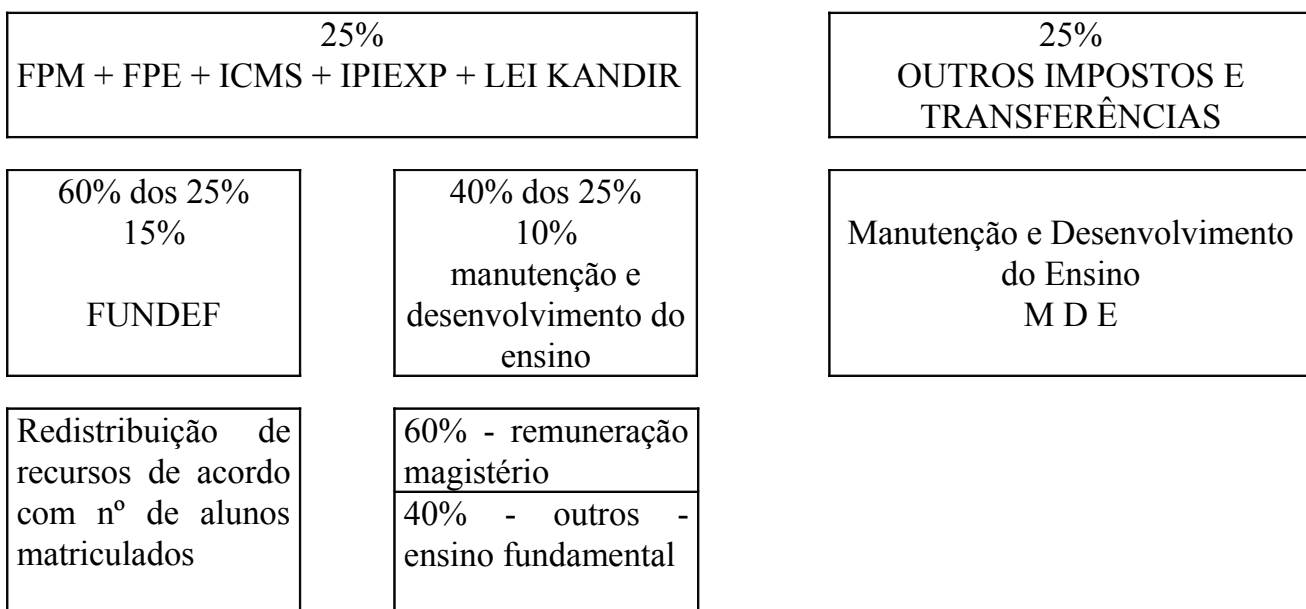
Além desses recursos, está previsto que a União fará complementação nos Estados onde a receita originalmente gerada não for suficiente para a garantia do valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional fixado, por decreto, pelo Presidente da República.

Esse valor mínimo básico – o valor por aluno/ano - é referência quantitativa necessária para o cálculo do montante a ser investido no ensino fundamental.

Valor mínimo básico por aluno/ano			
Ano	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série e educação especial	Norma jurídica
1998/1999	R\$315,00	R\$315,00	Decretos 2.440/97 e 2.935/99
2000	R\$333,00	R\$349,65	Decreto 3.326/99
2001	R\$363,00	R\$381,15	Decreto 3.742/01

O que é muito importante reafirmar é que o FUNDEF não engloba o total dos recursos que devem ser destinados à educação. Reafirmando especificamente: a Constituição determina, para o financiamento da educação, a aplicação mínima de 18% para a União e de 25% para os Estados, o Distrito Federal e os municípios da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

EDUCAÇÃO - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS



Observe-se que, transferidos os 25% de todas estas receitas para a manutenção do ensino fundamental e para o FUNDEF, como os recursos do FUNDEF são redistribuídos conforme o número de alunos matriculados no ensino fundamental de cada município ou do Estado, o retorno, para alguns desses entes, é menor do que a contribuição, ao passo que, para outros, a situação se inverte, ficando os recursos onde há mais alunos matriculados.

Para o financiamento da educação, há, portanto, o restante (10%) das receitas de transferências – anteriormente citadas como fonte de recursos do FUNDEF – e ainda os 25% sobre as demais receitas de impostos.

Esses demais recursos a serem aplicados na educação devem ser disponibilizados em uma conta vinculada, comumente chamada Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino - MDE -, a cada dez dias, conforme os prazos definidos por lei.

O quadro abaixo ilustra as receitas destinadas à educação e o percentual de cada uma delas, com sua respectiva conta.

RECEITA	FUNDEF	MDE
ICMS	15%	10%
FPE/FPM	15%	10%
IPI/EXPORTAÇÕES	15%	10%
LEI KANDIR	15%	10%
ITR	-	25%
IPVA	-	25%
IRRF	-	25%
IPTU	-	25%
ITBI	-	25%
Dívida ativa de impostos	-	25%

Observe-se, finalmente, que, quando Estados e municípios celebrarem convênios entre si que signifiquem novas atribuições em matéria de ensino fundamental, tais como transferência de alunos, de professores, de insumos materiais, os recursos do Fundo serão passados para as instituições que responderem pelos ônus financeiros correspondentes às novas tarefas assumidas.

Transferências dos recursos devidos - periodicidade dos repasses

As transferências dos recursos do Fundo, realizadas mediante créditos automáticos em conta específica aberta no Banco do Brasil para esse fim, ocorrem, em cada mês, em datas distintas, com a discriminação da origem dos recursos.

Assim:

Recursos originários do ICMS – repasse semanal

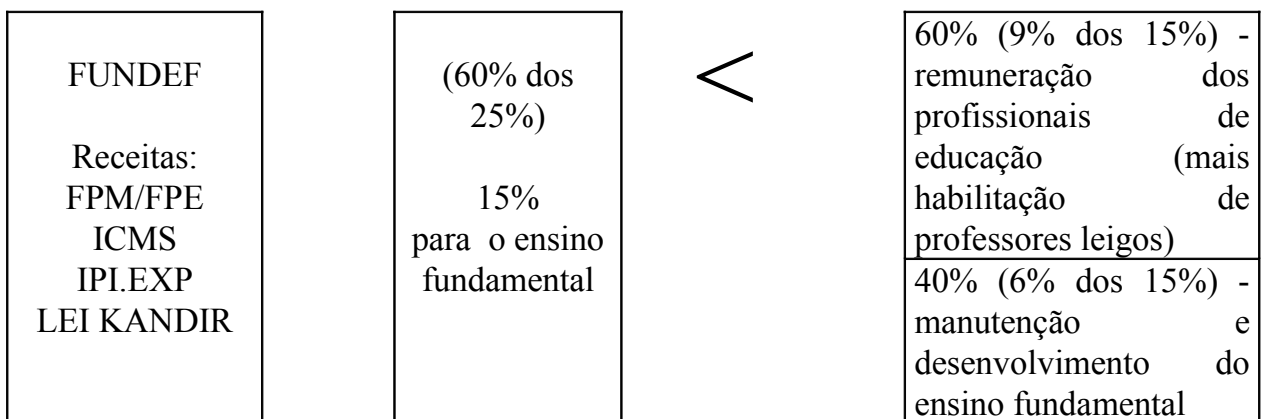
Recursos originários do FPM/FPE e IPI-EXP. – a cada decêndio do mês

Recursos da desoneração de exportações e complementação da União, se for o caso – ao final de cada mês

Importa salientar que o valor do Fundo a ser repassado não é equivalente a 1/12 do total anual, uma vez que o valor do repasse anual é sempre estimado. Da mesma forma, a receita tributária pode sofrer variações, provocando diferenciados repasses entre meses de um mesmo ano.

Utilização dos recursos do FUNDEF

Os recursos do FUNDEF devem ser empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e, particularmente, na valorização do seu magistério.



Recursos destinados à remuneração do magistério (mínimo de 60% do FUNDEF)

Seguindo orientações constantes na Resolução 3, de 8/10/97, do Conselho Nacional de Educação, nesta rubrica poderão ser realizadas, no âmbito do ensino fundamental despesas com remuneração dos professores (inclusive os leigos) e dos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, desde que em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Portanto, esses recursos não poderão ser usados para pagamento de:

- a) integrantes do magistério de outros níveis da educação (educação infantil e ensino médio);
- b) inativos;
- c) pessoal de apoio técnico-administrativo;
- d) integrantes do magistério em desvio de função (atuando nas secretarias, por exemplo);
- e) integrantes do magistério cedidos para instituições privadas de ensino.

Durante os cinco primeiros anos de vigência da lei (entre 1997 e 2001), é permitida a utilização de parte dos recursos dessa parcela de 60% do FUNDEF na capacitação de professores leigos, sendo essa utilização definida pelo Governo Estadual ou Municipal.

Segundo o MEC, professores leigos são aqueles que, embora estejam em exercício na carreira do magistério, não são habilitados para o exercício da profissão no nível de ensino em que atuam. Para atuação na educação básica, a Lei nº 9.394, de 1996 exige, como qualificação mínima: formação em nível médio completo, modalidade normal (magistério), para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental; formação em nível superior, com habilitações específicas em área própria, para a docência em séries finais do ensino fundamental e no ensino médio; formação superior em curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação, para as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Assim, são considerados leigos:

a) professores que tenham apenas o ensino fundamental, completo ou incompleto;

b) professores em atuação na educação infantil e no ensino fundamental até a 4ª série, que não completaram o ensino médio, modalidade normal (antiga habilitação magistério);

c) professores em atuação da 5ª à 8ª série ou no ensino médio que não concluíram o ensino superior, em cursos de licenciatura.

Cumprе ressaltar uma dificuldade da Lei nº 9.424, de 1996, que não definiu “capacitação” e “habilitação”. No parágrafo único do art. 7º, estabelece a permissão de aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% na “capacitação” de professores leigos. No § 2º do art. 9º, estabelece que, aos professores leigos, é assegurado o prazo de cinco anos para obtenção da “habilitação” necessária ao exercício das atividades escolares. Já no art. 13, fala na “capacitação” permanente dos profissionais de educação. Assim, o uso do termo capacitação no sentido de habilitação gerou inúmeras controvérsias e dificuldades de interpretação, por parte de muitas administrações, dos dispositivos legais.

Plano de carreira do magistério

Inicialmente, estava estabelecido um prazo de 180 dias, a contar do início da vigência da Lei nº 9.424, de 1996, para que Estados e municípios apresentassem um novo plano de carreira do magistério. O Supremo Tribunal Federal, por meio de liminar, suspendeu o citado prazo, em virtude de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 1627-0). Não há, portanto, prazo legal definido. No entanto, permanece a obrigatoriedade de implantação do plano de carreira e remuneração do magistério.

Na esfera municipal, o plano de carreira e remuneração deve ser elaborado como projeto de lei da Prefeitura, com a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, devendo participar do trabalho representantes dos órgãos responsáveis pelas finanças, pelo planejamento e pela administração, recomendando-se - para garantia de que o processo seja democrático - debate com representantes das sociedade. O projeto deve ser enviado à Câmara de Vereadores, retornar à sanção do Prefeito, transformando-se em lei municipal.

Outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (máximo de 40% do FUNDEF)

As despesas definidas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental estão previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), entre as quais se destacam a remuneração e o aperfeiçoamento dos demais profissionais da educação; a aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; o uso e a manutenção de bens vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; realização das atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino; aquisição de material didático-escolar; manutenção do transporte escolar, incluindo aquisição e manutenção dos veículos.

A LDB traz, ainda, em seu art. 71, um rol de despesas que não podem ser consideradas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, apesar de beneficiarem, direta ou indiretamente, as redes de ensino, tais como: pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino; subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; formação de quadros especiais para administração pública, civis ou militares, inclusive diplomáticos; programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social; obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar, direta ou indiretamente, a rede escolar; pessoal docente e demais profissionais da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Fiscalização, Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

A Lei nº 9.424, de 1996, determina que Estados e municípios devem criar um conselho que terá a finalidade de acompanhar e controlar a repartição, as transferências, a aplicação de recursos do Fundo, bem como a realização do censo escolar, não excluindo o controle dos órgãos de controle externo (Poderes Legislativos e Tribunal de Contas).

Ressalte-se que, ao conselho, não compete administrar, apenas acompanhar a gestão dos recursos, seja com relação a receitas, seja quanto às despesas ou ao

uso dos recursos. A responsabilidade da administração dos recursos do FUNDEF é do Prefeito Municipal e do Secretário da Educação.

Os conselhos não terão estrutura administrativa própria, nem seus membros serão remunerados por quaisquer serviços prestados.

Os membros do conselho devem ser indicados pelos segmentos que representam, devendo sua criação dar-se por meio de ato específico. O conselho tem autonomia, não tendo nenhuma vinculação com o Poder Executivo.

É mister verificar que a Lei nº 9.424, de 1996, determinou que a implantação dos conselhos deveria ocorrer no prazo de 180 dias a contar de sua vigência, ou seja, entre janeiro e junho de 1997. Houve falta de sincronia nas determinações legais ao ser definida a implantação automática do FUNDEF a partir de janeiro de 1988. Assim, os conselhos seriam definidos antes da implantação do Fundo. Essa falta de harmonia fez com que não se observasse a vigência da citada lei, não sendo suspensos os repasses para os municípios que não implantaram os conselhos. Não obstante, o município que ainda não tiver criado o referido conselho está em situação irregular.

Observe-se que os conselhos criados pela Lei nº 9.424, de 1996, inauguram um novo tipo de controle: o controle social. No entanto, não substituem nem excluem os controles interno e externo. Assim sendo, se há recursos federais envolvidos, o Governo Federal é responsável pelo controle interno. Da mesma

forma, compete aos Poderes Legislativos e ao Tribunal de Contas o controle externo, atuando na fiscalização e no controle da repartição, das transferências e da aplicação dos recursos do FUNDEF.

A fiscalização do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal (25% para educação) e da Lei nº 9.424, de 1996 (FUNDEF) é de competência dos órgãos responsáveis pelo sistema de ensino e dos Tribunais de Contas, mediante mecanismos eficazes.

As administrações estaduais e municipais serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o caso, se não cumprirem o que determina o art. 212 da Constituição Federal (25% para educação); a norma da lei que determina a produção do plano de carreira e remuneração do magistério; a obrigação de informar os dados solicitados pelo censo educacional, ou falsearem esses dados.

Composição dos conselhos: na esfera federal, no mínimo, seis membros, representando, respectivamente, o Poder Executivo Federal; o Conselho Nacional de Educação; o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Educação - CONSED -; a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE -; a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME -; os pais de alunos e os professores das escolas públicas do ensino fundamental.

Nos Estados, no mínimo, sete membros, representando, respectivamente, o Poder Executivo Estadual; os Poderes Executivos Municipais; o Conselho Estadual de Educação; os pais de alunos e os professores das escolas públicas do ensino fundamental; a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME -; a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE -; a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto - MEC.

Nos municípios, no mínimo, quatro membros, representando, respectivamente, a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; os professores e os Diretores das escolas públicas do ensino fundamental; os pais de alunos; os servidores das escolas públicas do ensino fundamental; o Conselho Municipal de Educação, se houver.

Desenvolvimento dos Trabalhos

Contribuição dos Convidados

A Comissão decidiu, no início dos trabalhos, solicitar a presença de alguns convidados que pudessem trazer esclarecimentos aos membros da CPI quanto aos vários aspectos da questão.

Foram convidados o Dr. Gilberto José Rezende dos Santos, Coordenador do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Minas Gerais - CACS-FUNDEF-MG -; as Sras. Isabel Rainha Guimarães Junqueira e Conceição Aparecida Ramalho França, técnicas do Tribunal de Contas do Estado; o Deputado Federal Gilmar Machado, integrante da Subcomissão Especial da Câmara dos Deputados para Análise de Irregularidades do FUNDEF.

Na 1ª Reunião Ordinária, foi ouvido o Dr. Gilberto José Rezende dos Santos, representante da Secretaria de Estado da Educação e membro do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Inicialmente, declarou o convidado que, desde o mês de janeiro de 1998, não houve nenhuma interrupção do repasse dos recursos que os municípios têm a receber do FUNDEF. Todos os municípios vêm recebendo regularmente os recursos, proporcionalmente ao número de matrículas, nas datas aprazadas, nas contas abertas para esse fim, não tendo havido anormalidade nos repasses, seja por parte do Governo Federal, quanto às receitas referentes ao FPM, ao FPE, ao IPI - Lei Kandir, seja por parte do Estado, que tem repassado sem solução de continuidade os recursos do ICMS. Ressaltou, no entanto, que ainda há muita dúvida quanto à aplicação dos recursos recebidos, tendo chegado muitos questionamentos à Secretaria da Educação, que são imediatamente repassados ao

Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do FUNDEF.

Esclareceu, também, que o Conselho Estadual, no cumprimento de sua missão, analisa os repasses feitos a todos os municípios mineiros, mantendo banco de dados sobre as transferências. Para exemplificação, apresentou à CPI cópia do Relatório sobre a Execução de Receita e Despesa dos Recursos do FUNDEF - 1999, que contém a análise da movimentação financeira dos recursos do FUNDEF no Estado nesse período.

Outro dado importante que apresentou à CPI foi quanto aos municípios que perdem receita com o FUNDEF, devido ao baixo número de matrículas. Segundo o Diretor, no início da vigência da lei do FUNDEF, 78% dos municípios perdiam recursos, uma vez que , participando obrigatoriamente com 15% da receita, só haveria o recebimento dos recursos com o cômputo das matrículas. Atualmente, em torno de 45% desses municípios recebem recursos a maior com a regularização dos procedimentos municipais.

Alertou também o convidado para a questão dos conselhos municipais. Os conselhos deveriam representar a comunidade, mas, segundo o Coordenador, o que se observa é que, na maioria das vezes, foram criados pelo Executivo Municipal apenas para formalizar sua existência, não tendo cada categoria escolhido seus pares, como deveria ter sido feito. E, como fato mais grave, citou a falta de

instrumentalização desses conselhos, uma vez que para discutir a execução de recursos do FUNDEF, para atuar na realização do censo escolar, é necessário um conhecimento básico sobre a legislação e sobre a realidade do município. Afirmou o Coordenador que o Conselho Estadual está fazendo um trabalho, junto à Secretaria da Educação, preparando para o exercício de 2001 uma capacitação de todos os conselhos municipais.

O depoimento do convidado foi muito esclarecedor para a Comissão, especialmente no tocante à sistemática de transferência dos recursos.

Na 2ª Reunião Ordinária da Comissão, compareceram a Sra. Isabel Rainha Guimarães Junqueira, do Departamento de Auditoria Municipal, e a Sra. Conceição Aparecida Ramalho França, da Diretoria de Auditoria Externa do Tribunal de Contas.

As técnicas do Tribunal de Contas, que vieram à CPI para prestar informações quanto aos procedimentos de fiscalização desse órgão, relativamente ao FUNDEF, fizeram uma explanação sobre a legislação que rege o Fundo, e discorreram, em seguida, sobre o processamento das denúncias junto a essa Corte de Contas, esclarecendo que só são aceitas denúncias feitas por escrito e assinadas, com apresentação de documento de identidade e de indícios de provas.

Esclareceram, ainda, que são feitas inspeções nos municípios, orientadas por instruções normativas do Tribunal.

A fiscalização é iniciada com a verificação das receitas, por meio de um levantamento dos recursos depositados, e, posteriormente, é analisada a sua aplicação. No entanto, declararam que a inspeção é “a posteriori”, o que dificulta a identificação de muitas possíveis irregularidades. Nessas inspeções, segundo as convidadas, o que mais ressalta é a desinformação e a dificuldade de entendimento quanto aos mecanismos do Fundo. Diante disso, os técnicos do Tribunal de Contas procuram, além de fazerem a auditoria, executar um trabalho de orientação aos administradores.

Outro aspecto abordado pelas técnicas foi a falta de atuação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle do FUNDEF. Verificam que a maioria dos conselhos existem apenas formalmente, não cumprindo sua missão fiscalizadora, que auxiliaria de forma decisiva o trabalho do Tribunal de Contas, uma vez que estão próximos da administração municipal.

O depoimento das técnicas do Tribunal de Contas foi importante para a Comissão para esclarecimento quanto aos mecanismos de fiscalização utilizados pelo Tribunal de Contas.

A 4ª Reunião Ordinária da Comissão contou com a presença do Deputado Federal Gilmar Machado, membro da Subcomissão Especial da Câmara dos Deputados para Análise de Irregularidades do FUNDEF.

Inicialmente, o parlamentar observou que o FUNDEF é parte dos recursos federais da educação. Assim, para a merenda escolar, para o livro didático, há outras verbas específicas.

O parlamentar começou sua explanação esclarecendo que os trabalhos da equipe de Deputados que compõe a Subcomissão da Câmara se iniciaram com a discussão do problema com o próprio Governo Federal, considerado pela equipe como o primeiro a desrespeitar a Lei do FUNDEF, no tocante à fixação do valor mínimo por aluno/ano. Pela legislação, o recurso por aluno, no ano, deve resultar da divisão de todos os recursos provenientes dos 15% das receitas pelo número total de alunos matriculados. Como fica evidenciado, o custo por aluno é diferenciado nos Estados, dependendo da receita de cada um e do total de alunos matriculados, entrando a União com a complementação apenas quando não atingido o valor mínimo.

Em virtude de tudo isso, os Estados têm perdas. Citou o Deputado a cifra de R\$221.720.000,00 como a perda de receita de Minas Gerais em 2000 e, caso não seja corrigido o custo por aluno pela União, uma futura perda de receita para Minas, em 2001, da ordem de R\$201.894.000,00. Se fosse obedecida a fórmula estabelecida, haveria complementação em 17 Estados, e não, em 8, como ocorre atualmente.

Esclareceu o parlamentar que a Subcomissão adotou quatro linhas de trabalho, na verificação das denúncias:

1 - Investigação nas localidades em que havia denúncia de atraso de salário de professores - uma vez que, levando-se em conta que o dinheiro chega à conta do município a cada 10 dias e 60% do total dos recursos deve ser para pagamento de professores, se há atraso, há irregularidade.

2 - Investigação na questão da habilitação e da capacitação dos professores leigos – também permitida dentro dos 60% dos recursos. Muitos municípios alegaram confusão de conceitos quanto a habilitação e capacitação.

3 - Fiscalização dos 40% - especialmente quanto ao transporte escolar.

4 - Investigação quanto ao número de estudantes e ao número de alunos efetivamente em sala de aula, uma vez que a Lei nº 9.424, de 1996, é clara quanto ao ensino presencial.

Entende-se como ensino presencial aquele que obedece às práticas pedagógicas usuais, ou seja: aula dada por professor, dentro de sala adequadamente montada, com alunos presentes e infra-estrutura de serviços preparada para o atendimento das demandas da aprendizagem. Ou seja, nenhuma modalidade de educação a distância poderá ser financiada com recursos do Fundo.

O Deputado Federal alertou, ainda, para um problema complexo, em relação ao FUNDEF, qual seja o não-pagamento de previdência para os professores. Os 60% devem ser utilizados para pagamento do salário e da contribuição previdenciária, o que muitas vezes deixa de ocorrer.

O parlamentar esclareceu que uma das mais graves irregularidades encontradas foi quanto aos cursos de capacitação, muitas vezes superfaturados e com empresas de consultoria abertas rapidamente depois da implantação do FUNDEF, sem resultados positivos.

Prova disso foi o índice negativo do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB -, que apresentou quedas em todos os níveis. Minas Gerais, por exemplo, teve queda de qualidade em todas as áreas, apesar dos incontáveis cursos de capacitação para todo final de semana. Há que se investigar.

Finalmente, o Deputado explicou que foi detectada como um grave problema a questão dos conselhos de controle social do FUNDEF. Muitas vezes, os municípios não têm o conselho ou seus membros não foram eleitos. O acompanhamento do conselho quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF e, especialmente, quanto ao censo escolar é essencial para o fiel cumprimento da legislação.

O Deputado Federal encareceu a importância da realização de uma comissão parlamentar de inquérito sobre o FUNDEF no âmbito estadual,

especialmente num Estado como Minas Gerais, que conta com mais de 3.500.000 alunos matriculados na rede, com idade entre 7 e 14 anos.

Informou que, em todos os Estados nos quais foram instaladas CPIs, houve uma melhora sensível no cumprimento da legislação do FUNDEF, como ocorreu, por exemplo, no Ceará.

Como se verifica, as informações e esclarecimentos prestados pelo Deputado Federal foram sumamente importantes para o desenvolvimento dos trabalhos da CPI.

Correspondência recebida pela CPI

Desde o início dos trabalhos da CPI, por sugestão de seus membros, foi instalado um canal direto de comunicação com a população, por meio de um telefone 0800 (disque-denúncia). Por meio desse mecanismo, foram recebidas várias denúncias e informações, que ajudaram na caracterização do problema.

A Comissão enviou também ofícios a todos os municípios mineiros, aos Prefeitos e aos Presidentes de Câmaras Municipais, dando ciência de seus trabalhos. Essa providência foi extremamente importante, com um retorno imediato, tendo sido encaminhadas inúmeras denúncias - inclusive documentadas - e dezenas de ofícios solicitando as mais diversas informações sobre o FUNDEF.

Correspondência recebida

Da Comissão Diretora Provisória do PSC, em que informa tramitar no Ministério Público representação do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Januária, que denuncia o Prefeito Municipal por irregularidades no uso de verbas provenientes do FUNDEF.

Da Sra. Judite Alice da Costa, membro do Conselho Municipal do FUNDEF de Januária, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades na aplicação de recursos no município.

Do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos, Coordenador do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Estado de Minas Gerais - CACS-FUNDEF-MG - FUNDEF-MG:

1 - encaminhando cópia do relatório conclusivo da Comissão Especial instituída pelo Conselho Estadual do FUNDEF para apurar denúncias de irregularidades formuladas pelo Deputado Rêmulo Aloise, pela imprensa;

2 - encaminhando, em resposta a ofício enviado pela Comissão, quadro contendo nomes e endereços de representantes dos Conselhos Municipais do FUNDEF, bem como cópia dos documentos de criação dos referidos Conselhos nos Municípios de Chácara, Guaranésia e Urucuia;

3 - encaminhando as planilhas de distribuição mensal dos recursos do FUNDEF aos municípios mineiros, de janeiro de 1998 a novembro de 2000.

Do Deputado Federal Gilmar Machado, encaminhando cópia do relatório preliminar da Subcomissão da Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Câmara Federal para Análise de Denúncias de Irregularidades no FUNDEF e de outros importantes documentos.

Cópia de cartas abertas à população, subscritas por José Rosangelo de Oliveira - “Leleza”, como candidato a Prefeito de Bias Fortes, defendendo-se de acusações baseadas em demonstrativos da utilização de recursos do FUNDEF em sua gestão, segundo as quais esses recursos deveriam ter sido distribuídos aos alunos.

Do Deputado César Callighari, de São Paulo, encaminhando cópia do relatório de CPI realizada nesse Estado.

Do Sr. Ulisses Semeghini, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF no âmbito da União, encaminhando cópia da Carta dos Conselhos Estaduais do FUNDEF, entregue ao Ministro da Educação e elaborada por ocasião de reunião realizada em Brasília.

Do Sr. José Antônio Delgado, Prefeito Municipal de Oratórios, em que encaminha cópia de ofício enviado ao Deputado Federal Gilmar Machado,

prestando esclarecimentos sobre denúncia publicada em matéria do jornal “Estado de Minas”.

Da Sra. Dalma Barbosa Faria, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Esperança, solicitando informações sobre a ocorrência de denúncias relativas a seu Município.

Do Sr. Agnaldo G. Alves, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, solicitando comprovantes dos recursos recebidos do FUNDEF.

Do Sr. Willian Robson Marques, Prefeito Municipal de Antônio Dias, esclarecendo ter tomado providências judiciais relativamente à não-prestação de contas, pela administração municipal anterior, dos recursos recebidos do FUNDEF.

Dos Prefeitos Municipais de Ribeirão das Neves e de Conceição do Mato Dentro, parabenizando pela iniciativa da Assembléia de instaurar a CPI, manifestando confiança nos resultados.

Qualificação das denúncias

Cumpre consignar inicialmente que não houve nenhuma denúncia quanto à transferência de recursos, seja de âmbito federal, seja de âmbito estadual. 100% das denúncias referem-se à aplicação dos recursos recebidos pelo município.

Quanto às denúncias recebidas, foram as mesmas qualificadas em dois blocos distintos: denúncias por depoimentos pessoais e denúncias com indícios ou provas de irregularidades. Essa qualificação torna-se de fundamental importância para o seu encaminhamento posterior às autoridades competentes.

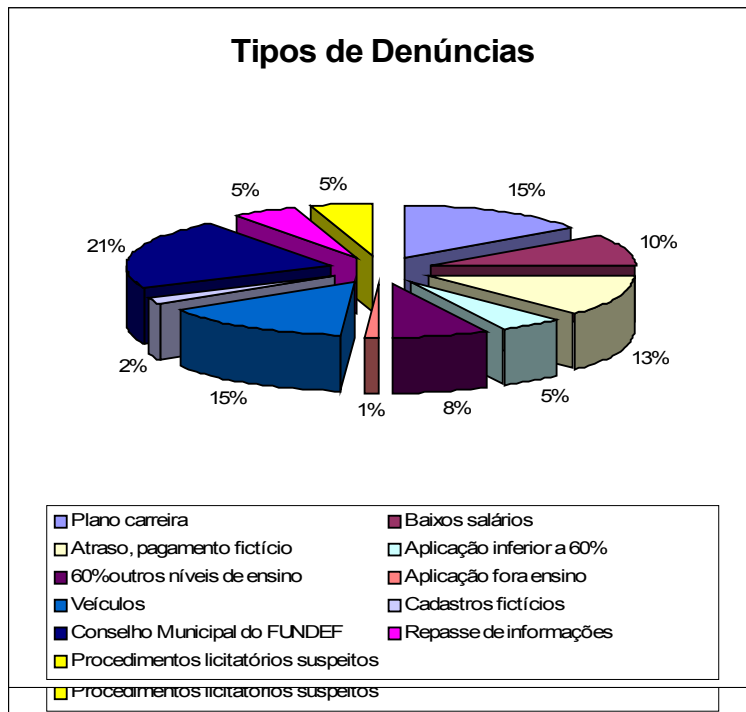
Torna-se imprescindível fazer as seguintes observações:

a) Com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 1627-0), não há prazo obrigatório para fixação do Plano de Carreira do Magistério. Assim, embora persista a obrigação de instituir o Plano de Carreira dos professores, não é adequado considerar-se, a rigor, uma irregularidade o fato de esse plano ainda não ter sido implantado.

b) Quanto aos baixos salários, se não forem abaixo do salário mínimo, no caso da inexistência do Plano de Carreira, não há como tratar-se como uma irregularidade a “priori”, embora constituam indício de desvio. Observe-se que as normas federais não determinam piso salarial profissional para o magistério. O que está fixado é a massa salarial mínima a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério e a determinação de levar em conta o custo médio aluno/ano no cálculo do salário, como referência para a definição do ponto médio da escala salarial dos professores. Ou seja, o valor mínimo aluno/ano, fixado anualmente por decreto do Presidente da República, não é piso salarial nacional da categoria.

c) Constam nos documentos encaminhados à CPI cópias de demonstrativos de distribuição de recursos dos Municípios de Salinas e de Pintópolis, retirados do “site” da Secretaria da Fazenda na Internet, sem ter sido formalizada nenhuma denúncia.

A seguir, quadro qualificado as denúncias por objeto:



Objeto de denúncia quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF	Percentual
Inexistência de Plano de Carreira do Magistério	15%
Baixos salários dos professores ou utilização de recursos da parcela de 60% para outros fins	10%
Atraso de salários, pagamento fictício a professores ou retenção de desconto para outros fins como pagamento de habilitação	12,5%
Aplicação inferior a 60% dos recursos na remuneração do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental	5%
Utilização dos recursos dos 60% para pagamento de professores de outros níveis de ensino ou desviados de função	7,5%
Aplicação dos recursos em despesas que não podem ser consideradas como de manutenção ou desenvolvimento do ensino	1%
Aquisição e manutenção de veículos alheios aos interesses do ensino ou utilização do veículo escolar para outros fins	15%
Cadastros fictícios de alunos ou professores	2%
Inexistência ou inoperância do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF	22%
Falta de repasse de informações	5%

Procedimentos licitatórios suspeitos, superfaturamento de obras ou compras	5%
--	----

Denúncias por depoimentos pessoais

Município de Braúnas

O Sr. Márcio Rodrigo Higino Procópio solicita providências para que as verbas desviadas pelo ex-Prefeito da cidade, cassado em abril de 2000, sejam devolvidas ao município.

Município de Guaranésia

Professores das rede pública municipal denunciam que o município teria adquirido ônibus com recursos do FUNDEF ou da educação e que esses ônibus estariam circulando na cidade, não para transporte de alunos, mas como transporte circular, com cobrança de passagem, para atender à necessidade de transporte coletivo no município. Não há Estatuto do Magistério, e os salários são baixos.

Município de Chácara

Denúncia feita por Ronaldo Nunes – Sind-UTE, quanto à má aplicação de recursos do FUNDEF, assim resumida:

a) pagamento não apenas dos professores, mas de outros funcionários municipais com 60% da verba do FUNDEF;

b) o Plano de Cargos e Salários não atende às exigências da legislação, especialmente da Resolução do Conselho Nacional de Educação, pois prevê apenas progressão de três em três anos, por tempo de serviço;

c) irregularidades na atuação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF, que somente teria começado suas atividades em 2000.

Município de Cachoeira do Prata

O Sr. Milton Eustáquio Magalhães denuncia possível irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEF no município, uma vez que:

a) o salário dos professores, com a mesma carga horária e qualificação profissional, em cidades vizinhas, é aproximadamente 80% maior que o dos professores de Cachoeira da Prata;

b) o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF no município foi formado por membros escolhidos exclusivamente pelo Prefeito Municipal, tendo sido criado apenas para atender à lei;

c) o Conselho nunca repassou informações referentes à aplicação de verbas, embora já tenha sido solicitado pela comunidade;

d) os professores da educação infantil são pagos com recursos do FUNDEF;

e) não existe plano de carreira do magistério, e não há o pagamento de rateio ao final do ano, não tendo os professores aumento há quatro anos.

Município de Laranjal

A Sra. Cleusa Rodrigues dos Santos Ribeiro solicita providências para problemas vividos no município quanto ao transporte escolar.

Município de Serranos

A Sra. Ana Maria Pereira Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Serranos, denuncia possível uso indevido das verbas do FUNDEF no município, uma vez que nunca foi apresentada prestação de contas da aplicação desses recursos aos Vereadores e o carro adquirido com verbas da educação é utilizado para outros fins.

Município de Santo Antônio do Aventureiro

O Sr. Carlos Alberto da Cunha, Vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, encaminha cópia de correspondência enviada à Secretaria de Estado de Educação denunciando irregularidades na execução de convênio de transporte de estudantes.

Denúncias com Indícios ou Provas

Município de Urucuaia

Professores da rede pública municipal denunciam que, como não seria possível utilizar recursos do FUNDEF para pagamento de bolsas nas faculdades para os professores, foi utilizado o seguinte expediente: os professores recebem uma gratificação, que é descontada no contracheque a título de bolsa. Quer dizer, o dinheiro sai como se fosse pagar ao professor, mas fica retido na Prefeitura como desconto automático para pagamento da faculdade. Foram apresentadas cópias dos contracheques.

Município de Chapada Gaúcha

O Sr. Carlos Evandro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, denuncia irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, anexando cópia dos requerimentos feitos ao Coordenador do Conselho Estadual do FUNDEF, Sr. Gilberto José Rezende Santos, e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo, solicitando auditoria quanto à aplicação das verbas, em especial sobre a quantia devida aos profissionais do magistério, a quem não foi repassada.

Município de Campina Verde

O Sr. Ildo Arantes Coimbra denuncia irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEF, com omissão de informações à Câmara Municipal, encaminhando cópias de contracheques de professores que se sentem lesados por seus baixos salários.

Município de São Francisco

O Sr. Ricardo Figueiredo, Vereador à Câmara Municipal de São Francisco, denuncia irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF, especialmente quanto ao salário dos professores e quanto à absoluta inoperância do Conselho de Acompanhamento do Fundo, no Município de São Francisco e em grande parte dos municípios do Norte de Minas.

Município de Ipanema

A Sra. Rosemeire Pereira de Novaes apresenta denúncia quanto a irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no município, com farta documentação. Um dos aspectos mais graves da denúncia refere-se à contratação de professoras, satisfazendo o número de professores efetivos a demanda. A contribuição previdenciária não tem sido paga, devendo o município mais de R\$6.000.000,00 à Previdência.

Município de Cambuquira

O Sr. Paulo César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira, denuncia distorções na aplicação dos recursos do FUNDEF, especialmente quanto ao transporte escolar.

Município de Pavão

A Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, professora da cidade de Pavão, denuncia irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, especialmente quanto a sua utilização para pagamento de professores fora da sala de aula ou de servidores de outras áreas que não o magistério. Informa que o processo já foi encaminhado aos órgãos competentes, sem resposta.

Município de Camanducaia

O Sr. Rubens Mungioli, Presidente da Câmara Municipal de Camanducaia, envia requerimento por meio do qual encaminha pareceres técnicos e jurídicos que atestam graves irregularidades em procedimentos licitatórios para construção de escola municipal.

Município de Itabirinha de Mantena

O Sr. Geronil Batista Fernandes, Vereador à Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, apresentando cópias de diversas notas fiscais e outros demonstrativos, denuncia irregularidades na aplicação dos recursos destinados à educação, inclusive os do FUNDEF, especialmente quanto à aquisição de mercadorias, à aquisição de computadores inexistentes nas escolas, à apresentação de notas de livros inexistentes no município e à aquisição de veículos para a área da educação que não foram utilizados para esse fim.

Município de São João do Paraíso

O Sr. José de Sousa Nelci, Presidente da Câmara Municipal de São João do Paraíso, denuncia irregularidades detectadas na prestação de contas de 1998.

Município de Alpinópolis

A Sra. Maria das Dores Vilela Pimenta, Secretária Municipal de Educação de Alpinópolis, solicita orientação sobre como proceder diante de possível má utilização dos recursos do FUNDEF em gestão anterior, especialmente quanto ao não pagamento de professores em 2000.

Município de Coronel Murta

O Sr. José Celso Jardim, Vereador à Câmara Municipal de Coronel Murta, encaminhando cópia de correspondência em que denuncia irregularidades no cumprimento das determinações do FUNDEF, especialmente quanto ao atraso de pagamento de professores, à situação precária das escolas e à distribuição da merenda escolar.

Município de Cláudio

Professoras de Cláudio, encaminhando cópia de ofício enviado à Vereadora Alice Rezende Chaves, denunciam irregularidades quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF, uma vez que os alunos da educação infantil constam como matriculados no ensino fundamental.

Município de Carmo da Mata

O Sr. Odir Adrioni, Prefeito Municipal de Carmo da Mata, denuncia irregularidades da gestão anterior no cumprimento das determinações contidas na legislação do FUNDEF, principalmente quanto ao pagamento de professores e ao transporte escolar, feito por terceiros, sem procedimentos licitatórios.

Depoimentos prestados à Comissão

A CPI, no desenvolvimento de seus trabalhos de investigação, convidou cidadãos de alguns municípios - especialmente aqueles cujas denúncias foram formalizadas apenas como depoimentos pessoais - para prestar esclarecimentos. Foram também convidados representantes de todas as partes envolvidas.

A seguir, estão relacionadas as pessoas ouvidas nas reuniões da CPI, com um pequeno resumo dos depoimentos prestados.

Município de Guaranésia

Sr. Antônio da Silva Laudade, Secretário Municipal de Educação e Presidente do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF.

Informou o depoente que a denúncia dos professores não tem fundamento, uma vez que os ônibus que circulam no município cobrando passagem não foram adquiridos com recursos do FUNDEF ou da educação, mas comprados com outros

recursos municipais, sendo que os dois veículos adquiridos para transporte escolar com recursos do FUNDEF são utilizados apenas para o transporte de estudantes.

Município de Chácara

Sra. Maria Elisabeth Peroti de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

A depoente fez as seguintes declarações quanto ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEF:

a) o Conselho começou a atuar em 2000, uma vez que a municipalização do ensino fundamental ocorreu em 1998, tendo sido criado por lei, aprovada pela Câmara Municipal;

b) o colegiado é formado por membros da comunidade, tendo como Presidente a representante dos pais de alunos;

c) há reuniões regulares do Conselho, com a presença da contadora para dirimir dúvidas, procedendo-se à fiscalização da aplicação dos recursos, apresentados nas prestações de contas;

d) toda a documentação relativa ao FUNDEF fica à disposição dos membros do Conselho na Prefeitura.

A depoente afirmou, ainda, que o município tem utilizado mais do que os 25% exigidos em educação e que o Plano de Cargos e Salários foi criado por lei

municipal em 1997, idealizado dentro das possibilidades de pagamento do município, que é pequeno e tem apenas duas escolas, sendo as escolas rurais nucleadas.

Município de Urucuia

Sra. Maria Magdalena de Fátima Esteves dos Anjos, Secretária Municipal de Educação.

A depoente nada informou quanto às denúncias, alegando completo desconhecimento dos fatos. No entanto, declarou que não há Plano de Cargos e Salários para os professores. O que ocorre é que, ao final do ano, é feito um rateio com o restante dos recursos do FUNDEF destinados a pagamento de professores.

Município de Laranjal

1 - Vereador Júlio César Gonçalves Alvarenga faz denúncias:

a) transporte de alunos de outro município (distrito de Bom Jesus do Cachoeiro Alegre, pertencente ao Município de Muriaé) para fazer o curso médio em Laranjal com riscos, devido à superlotação do veículo;

b) transporte para outro município (Além Paraíba) para fazer curso superior, deixando de levar professoras efetivas para levar outras pessoas, escolhidas por critérios políticos;

c) serviçal da educação transferida para a área da saúde paga pelo FUNDEF.

2 - Depoimento do Sr. Jucélio Costa Garcia, Tesoureiro.

O depoente afirmou que não há desvio das verbas do FUNDEF, as quais são utilizadas na forma da lei. Afirmou, ainda, que o transporte escolar não é feito com recursos do FUNDEF, mas sim com outros recursos do município destinados à educação.

3 - Depoimento da Sra. Alcione Pires Ferreira Cardoso, representante da Sra. Maria Terezinha Rosa Pereira, Secretária Municipal de Educação.

A depoente declarou que não está a par dos fatos denunciados pelo Vereador. Quanto à denúncia da Sra. Cleusa Rodrigues dos Santos Ribeiro, que alega que seu neto tem que ir de charrete ou a pé da zona rural para a cidade, esclarece que há escola para atender os alunos da zona rural, e o critério adotado pela Secretaria Municipal de Educação é que, quando o aluno pode ser atendido perto de sua residência, não deve ser transportado para outra escola.

4 - Depoimento da Sra. Maria Aparecida Alves Mendes Santos, representante dos pais de alunos no Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF.

A depoente, ao ser indagada sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF, afirmou que o dinheiro é empregado no salário dos professores, na merenda e na manutenção da escola. Declarou, ainda, nada saber quanto a transporte escolar ou quanto aos demais assuntos veiculados.

Município de São Francisco

Sr. Ricardo Figueiredo, Vereador à Câmara Municipal de São Francisco, solicitou à CPI que fosse ouvido, para apresentar cópias de denúncias apresentadas anteriormente ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, referentes a diversos municípios do Norte de Minas, repletas de provas de improbidade administrativa e de mau uso dos recursos do FUNDEF. Especificamente quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF em São Francisco, denuncia pagamento de salários ínfimos aos professores e pagamento de salários a outros servidores que não são do magistério. Denuncia a falta de informação e a fraca atuação do Conselho de Controle Social do FUNDEF. Como provas, além da documentação, inclui fita gravada com depoimentos de membros do Conselho Municipal do FUNDEF.

Conclusões

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, depois de ouvir todas as pessoas que podiam trazer esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação e após o exame de toda a documentação acostada aos autos, conclui que, genericamente, as

denúncias quanto à aplicação de recursos do FUNDEF se referem, em sua maior parte, à seguinte postura das administrações municipais:

- a) desconhecimento ou incompetência na aplicação da legislação;
- b) desídia em relação ao cumprimento da legislação.

Conclui também que muitas das denúncias sofreram do mesmo mal, qual seja o desconhecimento da legislação ou de seus efeitos. Foi o caso, por exemplo de Chácara – pequeno município que, ao defender-se de improcedentes denúncias, acabou por demonstrar primoroso cumprimento das determinações legais quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF.

Cumprir consignar, ainda, que esta CPI averiguou a consistência dos fatos denunciados, mas houve por bem não aplicar um tratamento mais detalhado, como visitas “in loco”, visto que o seu objetivo principal esteve centrado na elaboração de um panorama do Estado quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF, visando a identificar os principais problemas e a sugerir medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos permanentes de controle. Isso não significa que os fatos denunciados não serão devidamente encaminhados.

Nunca é demais lembrar que a atuação da Assembléia, tratando-se de Comissão Parlamentar de Inquérito, vai além da apuração, cabendo-lhe

encaminhar denúncias procedentes aos órgãos competentes, para adotarem as medidas pertinentes.

Um aspecto muito importante a ser abordado nestas conclusões é que nenhum conselho municipal do FUNDEF apresentou denúncias nem se manifestou espontaneamente junto à Comissão, fato que vem corroborar os diversos depoimentos de que a maioria dos conselhos é inoperante.

Importa considerar, finalmente, que muitas das denúncias se referem a cidadãos que se dizem cansados de clamar por providências, que se fazem muito morosas. Várias reclamações vieram em forma de cópias de denúncias já efetuadas, já formalizadas ao Conselho Estadual, à Secretaria de Educação, ao Tribunal de Contas, ao MEC, ao Ministério Público e até à justiça comum.

Diante disso, esta CPI conclui que essas denúncias devam ser reenviadas aos órgãos competentes, com um pedido de prioridade, para que essa sensação de abandono e de impunidade não desestimule o cidadão que quer cumprir a lei e quer vê-la cumprida. Ressalte-se ser de suma importância o encaminhamento das denúncias aos Promotores, especialmente tendo em vista o acordo de cooperação técnica firmado entre o MEC e as Procuradorias-Gerais dos Estados, com o objetivo de estreitar relações com o Ministério Público, fato que motiva encaminhar também denúncias que não se referem necessariamente a verbas do Fundo, mas que, por conterem indícios de improbidade administrativa, têm

urgência de apuração. É o caso, por exemplo, de licitação irregular para construção de escola - que pode ou não ter utilizado recursos do Fundo - ou mesmo de denúncias quanto à má utilização dos recursos destinados à merenda escolar.

Recomendações

Nada será tão eficaz para a educação no Brasil, portanto para Minas Gerais, quanto a aplicação dos recursos da educação na educação. Assim sendo, o tempo urge. E o trabalho primordial para que sejam imediatamente solucionados os principais problemas relativos à aplicação dos recursos do FUNDEF é preventivo, devendo ser tomada uma atitude mais atuante, para dar orientação, para poder cobrar responsabilidades.

Diante disso, esta CPI recomenda que se estabeleça, com a maior urgência, um mutirão, envolvendo a Escola do Legislativo, desta Assembléia Legislativa, a Escola de Contas, do Tribunal de Contas, o Conselho Estadual do FUNDEF e o Ministério Público para que promovam a instrumentalização dos conselhos municipais de acompanhamento do FUNDEF.

Esse mutirão deve envolver a realização de seminários e cursos intensivos, com treinamentos, simulações e entrega de cartilha em linguagem bem simples e clara sobre a legislação e os procedimentos de controle social do FUNDEF, para os Prefeitos, os Conselheiros e os Vereadores de todos os municípios mineiros, com a participação de representantes das Superintendências Regionais de Ensino.

Providências

Esta Comissão recomenda sejam adotadas as medidas a seguir alistadas.

Ministério Público

Encaminhamento ao Ministério Público deste relatório final e, aos Promotores, das denúncias, com a documentação contendo possíveis indícios ou provas de irregularidades quanto à aplicação de recursos do FUNDEF, incluídas aquelas já apresentadas – solicitando prioridade - referentes aos seguintes municípios: Alpinópolis, Braúnas, Camanducaia, Carmo da Mata, Cláudio, Coronel Murta, Ipanema, Itabirinha (de Mantena), Pavão, São Francisco, Urucuia.

Conselho Estadual do FUNDEF

Encaminhamento deste relatório final, solicitando especial atenção quanto à denúncia de Santo Antônio do Aventureiro.

Tribunal de Contas

1 - Encaminhamento ao Tribunal de Contas deste relatório final, solicitando priorizar inspetorias, em virtude das denúncias, nos municípios abaixo relacionados, assim como solicitando seja dada ciência dos resultados dessas à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia desta Casa: Cachoeira do

Prata, Campina Verde, Chapada Gaúcha, Guaranésia, Laranjal, Serranos, São João do Paraíso.

2 - Encaminhamento ao Tribunal de Contas de sugestão de uma postura mais agressiva quanto à fiscalização dos recursos do FUNDEF, alterando, caso considere necessário, suas normas legais internas, como incluir na instrução normativa que dispõe sobre a fiscalização dos recursos do FUNDEF a exigência de remessa, àquela Corte de Contas, de relatórios trimestrais dos Conselhos Municipais de Acompanhamento do FUNDEF, com a advertência de que, caso os relatórios não sejam enviados, o município entrará na lista de prioridades de inspeção “in loco”.

O relatório deverá conter, entre outros aspectos, a análise da aplicação dos recursos, mês a mês, devendo ser anexadas cópias dos respectivos extratos bancários.

Ministério da Educação e Comissão de Educação da Câmara dos Deputados

Encaminhamento ao Ministério da Educação e à Comissão de Educação da Câmara Federal de cópia deste relatório final e de sugestão de projeto de lei ou emendas a serem apresentadas a projetos em tramitação, no seguinte sentido:

a) fixação de prazo para instalação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e para a instituição dos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério;

b) acréscimo à Lei nº 9.424, de 1996, da obrigatoriedade de encaminhamento, pelo Conselho Municipal do FUNDEF, de relatório trimestral, contendo análise da aplicação dos recursos, mês a mês, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara dos Vereadores do seu município;

c) alteração da Lei nº 9.424, de 1996, definindo “capacitação” e “habilitação”;

d) introdução na Lei nº 9.424, de 1996, de mecanismo em que o Ministério Público, após aceitar denúncia relativa a má aplicação dos recursos do FUNDEF, seja obrigado a efetuar uma espécie de intervenção provisória no município, em termos administrativos, relativamente às verbas do Fundo, até a constatação ou não do desvio; assim, o dinheiro chegaria mas só poderia ser movimentado com as assinaturas do Promotor e do Coordenador do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF.

Para que os objetivos sejam atingidos e possam ser tomadas as providências necessárias, cópia deste relatório deve ser encaminhada ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da mesma Assembléia Legislativa, a

todos os municípios citados neste relatório e à Associação Mineira de Municípios - AMM.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Antônio Carlos Andrada, relator - Márcio Cunha - João Batista de Oliveira - Dalmo Ribeiro Silva.

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.